m



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO REGULAR DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE NAVIO FERRY ENTRE A MADEIRA E O CONTINENTE PORTUGUÊS

PROGRAMA DE CONCURSO



# Cr.

# ÍNDICE

Artigo 1.º (Objeto e âmbito da concessão)	3
Artigo 2.º (Entidade pública adjudicante)	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Local e prazo do Contrato de Concessão)	
Artigo 5.º (Consulta e fornecimento das peças do procedimento)	3
Artigo 6.º (Esclarecimentos às peças do procedimento)	4
Artigo 7.º (Erros e omissões do Caderno de Encargos)	4
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)	
Artigo 9.º (Modo e prazo de apresentação das propostas)	
Artigo 10.º (Requisitos de admissão dos concorrentes)	
Artigo 11.º (Prazo de obrigação de manutenção das propostas)	
Artigo 12.º (Análise de propostas e critério de adjudicação)	6
Artigo 13.º (Preço base)	8
Artigo 14.º (Preço da proposta considerado anormalmente baixo)	8
Artigo 15.º (Notificação à autoridade de concorrência competente)	
Artigo 16.º (Documentos de habilitação)	11
Artigo 17.º (Caducidade da adjudicação)	13
Artigo 18.º (Caução)	
Artigo 19.º (Despesas)	
Artigo 20.º (Atos)	
Artigo 21.º (Legislação aplicável)	
ANEXO I	16
ANEXO II	20
ANEXO III	
ANEXO IV	
ANEXO V	
	27
ANEYO VII	20





# Artigo 1.º

# (Objeto e âmbito da concessão)

O presente programa de concurso público estabelece o procedimento ao qual obedece o procedimento de contratação para o "CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO REGULAR DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE NAVIO FERRY ENTRE A MADEIRA E O CONTINENTE PORTUGUÊS".

# Artigo 2,º

# (Entidade pública adjudicante)

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) / Direção Regional de Economia e Transportes (DRET), sita à Avenida Arriaga, nº. 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351291211900 e de telefax +351291232151, com o E-mail: aprovisionamento.sretc@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: acinGov.

# Artigo 3.º

# (Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho do Governo, por Resolução n.º 425/2017, de 20 de julho.

# Artigo 4.º

# (Local e prazo do Contrato de Concessão)

- 1. O local da prestação dos serviços compreende a ligação marítima entre os portos a que alude o Caderno de Encargos, situados na ilha da Madeira e no Continente português.
- 2. O contrato a celebrar terá a duração prevista no Caderno de Encargos.

#### Artigo 5.º

# (Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica acinGov, cujo acesso será facultado após a respetiva inscrição dos interessados no procedimento.





# Artigo 6.º

### (Esclarecimentos às peças do procedimento)

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.
- 2. Os esclarecimentos e as retificações serão prestados na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terco do prazo para apresentação das propostas.
- 3. Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

# Artigo 7.º

# (Erros e omissões do Caderno de Encargos)

A matéria referente a eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos é regida pelo disposto no artigo 61.º do CCP.

## Artigo 8.º

# (Documentos que constituem a proposta)

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente Programa, do qual faz parte integrante, assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Proposta de indemnização compensatória requerida pelo concorrente para a exploração do Serviço Público, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV ao presente Programa, do qual faz parte integrante, assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- Modelo Financeiro da Concessão, elaborado em conformidade com o disposto no ANEXO V
  ao presente Programa, do qual faz parte integrante, assinado pelo Concorrente ou por
  representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) Cópia do Modelo Financeiro da Concessão, em formato em formato informático editável compatível com Microsoft Excel (versão Office 2003 ou compatível), elaborado em conformidade com o disposto no Anexo V ao presente Programa, do qual faz parte integrante;





- e) Memória Justificativa da proposta de valor máximo anual de indemnização compensatória apresentada pelo concorrente, elaborada em conformidade com o disposto no ANEXO VI ao presente Programa, do qual faz parte integrante, e que contenha uma desagregação dos custos, proveitos e investimentos imputados ao Serviço Público e às outras eventuais atividades acessórias da Concessão, por forma a demonstrar a inexistência de sobrecompensações e ou de subsidiação cruzada às atividades acessórias da Concessão;
- f) Nota justificativa do valor máximo anual de indemnização compensatória, caso este seja considerado anormalmente baixo, nos termos do artigo 14.º do presente Programa;
- g) Proposta de porto a escalar no Continente português, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII ao presente Programa, do qual faz parte integrante, assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- h) Declaração, assinada por representante da administração portuária do porto indicado na proposta referida na alínea anterior, expressando a sua recetividade a que a exploração do Serviço Público efetue escala nesse porto.
- 2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.
- 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 5. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega dos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

# Artigo 9.º

# (Modo e prazo de apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente entregues na plataforma eletrónica, até às 17h00 do 70.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.



M

- 2. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
- 3. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga nº. 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### Artigo 10.º

### (Requisitos de admissão dos concorrentes)

- 1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Podem ser concorrentes agrupamentos de entidades singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

## Artigo 11.º

# (Prazo de obrigação de manutenção das propostas)

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 días contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

# Artigo 12.º

# (Análise de propostas e critério de adjudicação)

1. Caso tal se revele justificável, o Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



~

- 2. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão, nos termos do disposto no presente artigo.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica.
- 4. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, medida através do Fator de Avaliação dado pela fórmula seguinte:

Fator de Avaliação = 
$$50\% \times Nota_{FM} + 50\% \times Nota_{ICMax}$$

Em que:

•  $Nota_{FM}$  corresponde à nota relativo ao Fator Multiplicador, dada pela fórmula seguinte:

$$Nota_{FM} = 100 - 100 \times \frac{FM}{100\%}$$

Em que:

- FM corresponde ao Fator Multiplicador constante da Proposta de indemnização compensatória requerida pelo concorrente, nos termos do modelo constante do Anexo IV do presente Programa de Concurso.
- Nota<sub>ICMax</sub> corresponde à nota relativa ao valor anual máximo de indemnizações compensatórias, dada pela fórmula seguinte:

$$Nota_{lCMax} = 100 - 100 \times \frac{ICMax}{3.000.000,00}$$

Em que:

- ICMax corresponde ao valor anual máximo de indemnizações compensatórias (sem IVA) constante da Proposta de indemnização compensatória requerida pelo concorrente, nos termos do modelo constante do Anexo IV do presente Programa de Concurso.
- 5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo Fator de Avaliação, será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo valor anual máximo de indemnizações compensatórias.



6. Caso prevaleça um empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os Concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

# Artigo 13.º

### (Preço base)

- 1. O preço base do valor anual máximo de indemnizações compensatórias, constante da Proposta de indemnização compensatória requerida pelo concorrente, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, é de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor global de € 9.000.000,00 (nove milhões de euros) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O valor máximo de Fator Multiplicador constante da Proposta de indemnização compensatória requerida pelo concorrente, nos termos do modelo constante do Anexo IV, é de 100% (cento por cento).

# Artigo 14.°

# (Preço da proposta considerado anormalmente baixo)

O valor máximo anual de indemnizações compensatórias resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja mais de 50% inferior ao correspondente preço base anual fixado no artigo anterior.

# Artigo 15.º

### (Notificação à autoridade de concorrência competente)

1. No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia, nos termos previstos na legislação ou regulamento de concorrência aplicáveis, deve o adjudicatário notificar a Autoridade da Concorrência portuguesa, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação, ou, caso a autoridade da concorrência competente seja a Comissão Europeia, no prazo de 7 (sete) dias.





- 2. O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela autoridade de concorrência competente no âmbito do procedimento de controlo de concentrações de empresas e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento. O adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:
  - a) Autorizar o Júri a consultar e a comentar o formulário de notificação, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência competente, consultando o Júri em momento prévio à realização de qualquer reunião com a autoridade de concorrência quando a mesma tenha por objeto a apresentação ou negociação de compromissos que incidam sobre o objeto de adjudicação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;
  - b) Cooperar em qualquer assunto com a autoridade de concorrência durante o procedimento de controlo de concentrações, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela autoridade.
  - c) Informar o Júri, com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.
- 3) Tendo em vista a adoção de uma decisão de não oposição à concentração de empresas (ou de decisão com efeito equivalente) pela autoridade de concorrência competente, e na eventualidade dessa autoridade exigir o cumprimento de compromissos ou impor obrigações:
  - a) O adjudicatário, de boa-fé e diligentemente, obriga-se a analisar (i) as obrigações impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência, em particular o seu impacto nas condições de exploração, em regime de serviço público, da atividade a concessionar (ii) os custos e ónus que o seu cumprimento representa, e (iii) as possibilidades de cumprimento dos compromissos e/ou condições, tendo em conta o interesse do adjudicatário, por forma a determinar a viabilidade ou a inviabilidade de cumprimento dessas condições e/ou compromissos.
  - b) Atendendo ao disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a realizar os melhores esforços para cumprir as condições e/ou compromissos impostos ou negociados com a autoridade de concorrência por forma a executar as obrigações estabelecidas no contrato.
  - c) O adjudicatário deverá informar por escrito o Júri no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data em que a decisão da autoridade de concorrência competente lhe foi notificada,



mí

apresentando uma descrição das condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade, e se essas condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade são satisfatórios.

- d) Caso o adjudicatário decida que as condições impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência inviabilizam a celebração do contrato de Concessão, designadamente por (i) se afastarem significativamente da proposta apresentada pelo adjudicatário, (ii) se apresentarem significativamente onerosos para o adjudicatário face às obrigações a que se encontra adstrito, ou (iii) conduzirem a uma alteração significativa do equilíbrio económico subjacente à Concessão, o adjudicatário obriga-se a notificar o Júri dessa decisão e as razões nas quais baseia a sua decisão, podendo a Entidade Adjudicante, nesta situação, proceder à adjudicação ao Concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, aplicando-se, nesse caso, com as devidas adaptações.
- 4) O procedimento pré-contratual suspende-se automaticamente durante o procedimento de controlo de concentrações e até à adoção de uma decisão pela autoridade de concorrência competente, na sequência da notificação referida no n.º 1 do presente artigo ou de processo oficioso que esta entenda instaurar.
- 5) O adjudicatário mantém-se vinculado à sua proposta durante o processo de notificação e até à celebração do contrato, nos termos previstos no artigo 11.°, exceto no caso de o adjudicatário decidir que as condições impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência inviabilizam a celebração do contrato, nos termos da alínea d) do n.°3 do presente artigo.
- 6) A celebração do contrato de concessão na sequência da decisão de não oposição à concentração de empresas (ou de decisão com efeito equivalente) da autoridade de concorrência competente que imponha obrigações e/ou compromissos constituí risco exclusivo do adjudicatário, não conferindo qualquer direito a alterar a proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reequilíbrio financeiro da concessão.
- 7) Caso o adjudicatário considere que a celebração do contrato não preenche os requisitos de operação de concentração sujeita a notificação prévia à autoridade da concorrência, deve obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.





## Artigo 16.º

## (Documentos de habilitação)

- 1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e que constitui o ANEXO II do presente Programa de Concurso;
- b) Comprovativo da inscrição da atividade de armador junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ou comprovativo equivalente emitido pelas autoridades competentes de outro Estado Membro da União Europeia, quando se trate de um armador inscrito noutro Estado Membro da União Europeia;
- c) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- d) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- e) Registo criminal dos representantes da empresa, para efeitos de contratação pública, conforme alíneas b) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do C.C.P., no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
- h) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 1) Declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22) acompanhada do anexo C, relativamente ao último exercício económico;
  - 2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10), relativamente ao último exercício económico;





- 3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico.
- i) Original da decisão de não oposição à concentração de empresas (ou de decisão com efeito equivalente) por parte da autoridade de concorrência competente, quando aplicável, nos termos do Artigo 50.°; ou declaração a que alude o n.º 7 do Artigo 15.°.
- 2. A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
- 3. Quando, pela natureza ou origem dos documentos de habilitação, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de 10 dias úteis.
- 5. Será concedido o prazo de 5 dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
- 6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 83.º do CCP, ou seja, através da plataforma eletrónica acinGov ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico. Para o efeito e do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: aprovisionamento.sretc@madeira.gov.pt
- 7. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no nº. 1 do artigo 86.º do C.C.P., na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro e Decreto-Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.
- 8. Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas i.1), i.2) e i.3) ou que não estejam legalmente obrigados ao comprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.



M

9. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

# Artigo 17.°

# (Caducidade da adjudicação)

- 1. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo Adjudicatário nos termos do disposto na alínea g) n.º 1 do Artigo 21.º, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e subsequentes.
- 2. A adjudicação considera-se também sem efeito se a Autoridade de Concorrência competente se opuser à concentração de empresas (ou de decisão com efeito equivalente), se o Adjudicatário decidir que as condições impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência inviabilizam a celebração do contrato ou se o procedimento de controlo de concentração estiver parado mais de dez dias, por motivo injustificado e imputável ao Adjudicatário, ou se não estiver concluído no prazo de 3 (três) meses, por motivo injustificado e imputável ao Adjudicatário.
- 3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode decidir pela adjudicação à Proposta ordenada no lugar subsequente.
- 4. A caducidade da adjudicação não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer compensação ou indemnização.

# Artigo 18.º

# (Caução)

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar uma caução de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme modelo em ANEXO III.





- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o preço contratual corresponde a três vezes o Valor Máximo Anual de Indemnizações Compensatórias (sem IVA) constante da proposta do adjudicatário no documento indicado na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa;
- 3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP notificação da decisão de adjudicação -, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
- 5. No prazo de 30 dias úteis contados após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

# Artigo 19.º (Despesas)

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, prestação da caução e visto do Tribunal de Contas constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

# Artigo 20.° (Atos)

- 1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do presente Programa de Concurso.
- 3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.



# Artigo 21.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro, e toda a legislação aplicável e toda a legislação aplicável.





#### ANEXO I

[Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º





- 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias:
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais:
- Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaía e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



M

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (18)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.





- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



# ~

#### **ANEXO II**

[Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no n. 1 artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações



mí

fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (11)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





#### ANEXO III

# Modelo de declaração bancária

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição
garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade
adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não
interessar), upon first demand, até ao montante de (por algarismos e por extenso),
$destinada(o)\ a\ caucionar\ o\ integral\ cumprimento\ das\ obrigações\ assumidas\ pelo(s)\ garantido(s)$
no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8
(eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse
constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por
fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado
por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o
banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



### ANEXO IV

# Modelo de proposta de indemnização compensatória

[Identificação completa do Concorrente], com sede em [•], matriculado na Conservatória de Registo Comercial de [•], com o capital social de [•], no âmbito do presente [designação ou referência ao procedimento em causa], obriga-se a executar a exploração do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e veículos, entre a Madeira e o Continente português, através de navio Ferry, nas condições enunciadas no presente documento e no Caderno de Encargos, mediante a atribuição, pelo Concedente, durante o Período de Exploração, de uma indemnização compensatória por cada passageiro e passageiro acompanhado por Veículo Ligeiro transportados apurada nos termos do Caderno de Encargos, tendo por base um Fator Multiplicador de [número percentual em numerário] ([número percentual, por extenso]). O Valor Máximo Anual de Indemnizações Compensatórias por passageiros e passageiros acompanhados de Veículos transportados é de [número em euros com duas casas decimais] ([valor em euros por extenso, com duas casas decimais]], sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)



# $\bigcap$

#### ANEXO V

### Instruções relativas à elaboração do Modelo Financeiro da Concessão

- 1) O Modelo Financeiro deve respeitar as seguintes condições:
  - a) O Modelo Financeiro deve ser desenvolvido em formato informático compatível com Microsoft Excel (versão Office 2003 ou compatível).
  - b) As projeções económico-financeiras da atividade devem ser feitas em euros, a preços correntes, em períodos anuais com início a 1 (um) de janeiro e fim a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, compreendendo o prazo da Concessão acrescido de 1 (um) ano.
- 2) O Modelo Financeiro deve incluir, designadamente, os seguintes mapas financeiros:
  - a) Demonstração de Resultados.
  - b) Balanço.
  - c) Demonstração de Fluxos de Caixa.
  - d) Mapa de origem e aplicação de fundos, com discriminação de fontes de financiamento.
  - e) Mapa de Opex evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão, com discriminação das principais rúbricas de custos fixos e variáveis consideradas.
  - f) Mapa de Capex evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão, com indicação dos ativos que concorrem para o cálculo de Capex.
  - g) Projeção de procura que inclua informação sobre os pressupostos do modelo econométrico ou outro que suporta as previsões de procura para o horizonte temporal considerado.
  - h) Mapa de Receitas evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo, a projeção de receitas tarifárias.
  - 1) Mapa de Pessoal.
- j) Mapa com o cálculo da demonstração de inexistência de sobrecompensações das Indemnizações Compensatórias relativas às atividades de Serviço Público, elaborado em conformidade com o Anexo VI ao presente Programa de Concurso.
  - k) Outros mapas considerados relevantes.



- 3) O Concorrente deve apresentar uma descrição detalhada de todos os dados e informações utilizados, bem como de todos os pressupostos assumidos na elaboração das projeções económico-financeiras, apresentados na listagem seguinte (não exaustiva):
  - a) Pressupostos de inflação.
  - b) Pressupostos de evolução dos preços de combustíveis, tendo em conta a evolução do preço médio anual do barril de petróleo.
  - c) Outros índices de preços relevantes,
  - d) Outros pressupostos macroeconómicos considerados relevantes.
  - e) Pressupostos fiscais e parafiscais considerados relevantes, designadamente:
    - i. Impostos sobre o rendimento;
    - ii. Imposto do selo:
    - iii. IVA:
- e) Outros pressupostos fiscais e parafiscais (ex. sistema de previdência) considerados relevantes.
  - f) Pressupostos financeiros considerados relevantes, designadamente:
    - i. Estrutura de capitais adotada, respetivo remuneração e reembolso, bem como outros custos que lhes estejam eventualmente associados:
    - ii. Discriminação, por rubrica, dos prazos de recebimento e pagamento assumidos no fundo de maneio.
- g) Outros pressupostos considerados relevantes para a elaboração das projeções económico-financeiras.
- 4) As projeções económico-financeiras devem respeitar, nomeadamente:
  - a) Todas as peças do procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o presente Programa de Concurso.
  - b) Os valores constantes da Proposta do Concorrente.
- 5) O Modelo Financeiro deve ser manipulável e permitir análises de sensibilidade às principais variáveis/pressupostos do projeto.
- 6) O Modelo Financeiro deve permítir o cálculo, de forma automática, dos seguintes indicadores:
  - a) Free Cash Flow to Equity.



M

- b) VAL Acionista.
- c) TIR Acionista.
- d) Free Cash Flow to the Firm.
- e) Custo médio ponderado do capital (WACC).
- f) VAL do Projeto.
- g) TIR do Projeto.
- h) Demonstração da inexistência de sobrecompensações nas atividades de Serviço Público, nos termos previstos no ANEXO VI, bem como do lucro razoável esperado relativo às atividades de Serviço Público.



#### **ANEXO VI**

# Instruções relativas à elaboração da Memória Justificativa da proposta de valor anual de indemnização compensatória

- 1. A Memória Justificativa deverá conter a demonstração detalhada do resultado do Serviço Público para a globalidade do Período de Exploração -, nomeadamente com descrição e explicação detalhadas dos proveitos/rendimentos operacionais do Serviço Público estimados, custos/gastos operacionais do Serviço Público estimados, bem como dos critérios de imputação utilizados e o referencial para o cálculo do lucro razoável, tendo em conta a especificidade e o grau de risco inerente à exploração do Serviço Público e será apurado nos termos dos números seguintes.
- 2. Pela exploração do Serviço Público, o valor global de indemnização compensatória (para a totalidade do Período de Exploração) não deve exceder o necessário para cobrir o resultado global do Serviço Público, acrescido de um lucro razoável, proibindo-se, assim, qualquer sobrecompensação.
- 3. Par ao efeito deverá ser determinado o resultado global do Serviço Público para a totalidade do Período de Exploração tendo em consideração apenas e só os serviços incluídos no objeto principal da Concessão.
- 4. O resultado global do Serviço Público será calculado deduzindo aos proveitos/rendimentos operacionais do Serviço Público os custos/gastos operacionais do Serviço Público, devidamente justificados, acrescendo a remuneração de capital adequada.
- 5. Proveitos/rendimentos operacionais do Serviço Público são aqueles que decorrem da prestação dos serviços incluídos no objeto principal da Concessão e incluídos nas rúbricas de vendas e serviços prestados, subsídios à exploração e outros rendimentos e ganhos.
- 6. Custos/gastos operacionais são aqueles incorridos com a prestação do Serviço Público, nas rúbricas de Custos com Pessoal, CMVMC, FSE, Outros Custos e Perdas e Amortizações/Depreciações englobando:
  - Os custos/gastos operacionais variáveis diretamente imputáveis ao Serviço Público;
  - Parte dos custos/gastos operacionais variáveis comuns, na proporção imputada à prestação do Serviço Público;





- Parte dos custos/gastos operacionais fixos comuns, na proporção imputada à prestação do Serviço Público.
- 7. A Memória Descritiva deverá apresentar a justificação dos critérios de imputação de custos comuns utilizados, designadamente em função do volume de negócios das atividades de Serviço Público vs Atividades Comerciais ou outro critério a adotar pelo concorrente.
- 8. Para o apuramento do resultado do Serviço Público ficam excluídos os proveitos/rendimentos operacionais bem como os custos/gastos operacionais (na proporção que lhes for imputada) relativos às atividades acessórias da Concessão.
- 9. O lucro razoável é aferido por intermédio da rentabilidade do activo (ROA), medida pelo rácio entre o valor dos resultados antes de encargos financeiros e de impostos (EBIT) e o valor dos ativos imputados à exploração, a qual deve estar em linha com a prática normal observada no setor, devidamente justificados.





### **ANEXO VII**

# Modelo de proposta de porto a escalar no Continente português

[Identificação completa do Concorrente], com sede em [•], matriculado na Conservatória de Registo Comercial de [•], com o capital social de [•], no âmbito do presente [designação ou referência ao procedimento em causa], obriga-se a executar a exploração do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e veículos, entre a Madeira e o Continente português, através de navio Ferry, nas condições enunciadas no presente documento e no Caderno de Encargos, efetuando para o efeito escala, no Continente português, no porto de [indicar o nome do porto].

(Local e data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)